



PROJETO DE LEI N° 3.141, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Aprova o Código
Disciplinar Unificado do
Sistema de Transporte
Público Coletivo do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovado o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2° O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal baixará normas complementares relativas aos critérios e condições de cumprimento das disposições contidas neste código.

Art. 3° Os casos omissos a este Código serão resolvidos pelo Secretário de Transportes, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.